

**TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5466/2014 - Terça**

**PORTARIA Nº0827/2014-GP. Belém-PA, 21 de março de 2014.**

*Dispõe sobre a digitalização e arquivamento permanente de Processos de Adoção e outros vinculados, bem como sobre consulta e acesso pelos interessados, além de outras providências.*

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, direito à dignidade e respeito, resguardando de toda forma de negligência, conforme dispõe o art.227 do Texto Constitucional.

CONSIDERANDO as disposições fundamentais previstas no art.93, inciso IX, sobre motivação e publicidade de atos dos órgãos do Poder Judiciário, com garantia de sigilo para preservação da intimidade, sem prejuízo do interesse público;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de acesso à informação e o dever de prestação dos órgãos públicos, resguardando-se a segurança da sociedade e do Estado, tal como consta no art.5º, incisos XIV e XXXIII.

CONSIDERANDO o que dispõe o art.47, §8º, e art.48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir da vigência da Lei nº.12010/2009, sobre meios de arquivamento e conservação de processos que tratem de adoção, e outros correlatos, para garantia de consulta a qualquer tempo, inclusive acerca de origem biológica;

CONSIDERANDO o que estabelece o art.6º da Instrução Normativa nº.03/2009 sobre a instituição de registro permanente de procedimentos de adoção e destituição ou suspensão de poder familiar, bem como os itens nº.III, alíneas "a", "d" e "g", nº.IX, alínea "c" e nº.X da Recomendação nº.37/2011 do Conselho Nacional de Justiça acerca do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, e ainda a Resolução nº.011/2010-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sobre Gestão de Documentos;

CONSIDERANDO os termos do Programa "Conhecendo Minha História" da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ que, em atenção às Normas Constitucionais e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, propõe o implemento de medidas para arquivamento digital, conservação e acesso a informação de processos de adoção e respectivos incidentes, além de outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição da República e no art. 148 do Texto Constitucional do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente, a legalidade, eficiência, impessoalidade e a moralidade;

Art.1º. Determinar que os processos de adoção e respectivos incidentes, os de suspensão e destituição de poder familiar, além de outros feitos correlatos, já transitados em julgado perante os Juízos de Infância e Juventude de todas as Comarcas do Estado do Pará, sejam digitalizados e inseridos no Sistema LIBRA para acesso e consulta, sem prejuízo de arquivamento do processo físico conforme regra de gestão documental e temporalidade de destinação.

§1º. A metodologia de trabalho adotará critério cronológico de cadastro ou ajuizamento das ações e procedimentos, em ordem crescente, com precedência dos feitos decididos em definitivo a partir do ano de 2009, por razões de ordem prática e considerando a vigência da Lei nº.12010/2009 e, após, se retroagirá à data mais remota até que todo o acervo seja digitalizado, conste no Sistema LIBRA e seja arquivado.

§2º. A partir da digitalização, inserção no Sistema LIBRA e arquivamento de todo o acervo existente, todo o procedimento previsto no *caput* deste artigo e no inciso anterior ficarão sob responsabilidade da unidade judiciária respectiva ou da Divisão de Documentação e Arquivo, conforme disponibilidade de equipamento próprio e espaço imobiliário no Juízo de origem, e se constitui em atividade de caráter permanente, garantindo-se, enquanto isso, acesso e consulta conforme os meios praticados até então.

§3º. À rotina de expediente aplicam-se as disposições constitucionais previstas no art.5º, incisos XIV e XXXIII, art.37, *caput*, art.93, inciso IX e art.227, o que disciplina o art.47, §8º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade precípua de assegurar o que dispõe o próprio art.48, além do previsto no art.6º da Instrução Normativa nº.03/2009, nos itens nº.III, alíneas "a", "d" e "g", nº.IX, alínea "c" e nº.X da Recomendação nº.37/2011 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, na Resolução nº.011/2010-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Art.2º. As medidas previstas no art.1º desta Portaria estarão sob gestão executiva da Divisão de Documentação e Arquivo, com suporte logístico das Secretarias de Informática, de Administração e de Planejamento, Coordenação e Finanças, bem como assistência técnica do Departamento de Documentação e Informação e da Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude - CEIJ .

§1º. O ato de digitalização será realizado por servidor ou equipe especializada, cujas atividades constarão de relatório periódico de produtividade, sob avaliação compartilhada por aqueles a quem caiba a execução e o suporte logístico, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§2º. A gestão de *software*, gerenciamento, fluxo e arquivamento de dados em meio eletrônico, forma de registro e identificação, além de ferramentas ou mecanismos de acesso, inclusive no Sistema LIBRA, ficarão sob competência da Secretaria de Informática, em atuação coordenada com a Divisão de Documentação e Arquivo, Departamento de Documentação e Informação e da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ.

Art.3º. O acesso ao processo digitalizado será disponibilizado no Sistema LIBRA e franqueado aos interessados atendendo-se à regra da publicidade de atos dos órgãos do Poder Judiciário, todavia, garantindo-se a cláusula de sigilo, nos termos da disciplina normativa prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§1º. As partes e demais interessados, regularmente representados quando for o caso, formalizarão requerimento de acesso ao arquivo digital mediante preenchimento de formulário, disponível para impressão no *site* do Poder Judiciário ( [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br) ), perante a Secretaria Judicial da Vara de Infância e Juventude de qualquer Comarca.

§2º. O Juízo competente demandará pronunciamento do Ministério Público e decidirá o requerimento, de forma que a providência resulte concluída em até 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme a medida caiba à própria unidade judiciária ou a Vara diversa a quem, em qualquer caso, competirá a responsabilidade pela segurança da informação.

§3º. Na hipótese de cópia, parcial ou integral, do processo, a disponibilidade do arquivo ocorrerá em mídia digital, sob responsabilidade de fornecimento do(a) requerente, salvo comprovada impossibilidade material, quando será franqueada em documento impresso.

Art.4º. Os casos omissos serão decididos pela Chefia do Poder Judiciário.

Art.5º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.